

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG N° 16, DE 27 DE MAIO DE 2020**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 27 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal n° 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS n° 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS n° 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 29/05/20



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O funcionamento facultativo de atividades dos estabelecimentos religiosos para **orações individuais** fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - O funcionamento seguirá o horário do comércio de **segunda a sexta das 12:00 às 18:00 horas**.

II - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares, crianças e gestantes não frequentem templos religiosos.

III - As pessoas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV - Todos os visitantes que apresentem sintomas febre (mesmo que não aferida) + sintomas respiratórios (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentarem os templos religiosos.

V - Na entrada dos templos deve haver um colaborador para controlar o fluxo de pessoas e evitar aglomerações.

VI - Estimular aos visitantes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes.



- VII - Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída dos templos e de tapete embebido com hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora.
- VIII - Garantir a marcação de assentos de forma alternada entre fileiras e bancos, com bloqueio daqueles que não podem ser ocupados, garantindo o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- IX - Manter a higiene minuciosa e frequente dos bancos e assentos, com álcool 70%.
- X - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando obrigatoriamente máscara.
- XI - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mobiliários, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.
- XII - Disponibilizar pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal nos sanitários. Não usar toalhas de tecido.
- XIII - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado).
- XIV - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.).
- XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os visitantes devem evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas e as ofertas devem ser direcionadas para urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas por um colaborador.
- XVI - Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos.
- XVII - Orientar e incentivar todos os visitantes para o uso da etiqueta respiratória.
- XVIII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas e templos fiquem abertas. Recomenda-se a não utilização de ar condicionado ou ventiladores.
- XIX - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado. O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição



destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso de máscaras.

XX - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, etc.

XXI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

XXII - É de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

**Art. 2º** - O descumprimento por qualquer estabelecimento, das determinações contidas nesta resolução, ensejará o fechamento de todos os demais com a cessação dos efeitos desta resolução.

**Parágrafo único:** Para ocorrer o disposto neste artigo, haverá a notificação do estabelecimento com o respectivo comunicado ao segmento do notificado, somente ocorrendo o fechamento total em casos de reincidência de qualquer deles.

**Art. 3º** - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **01 de junho de 2020**.

Ibiá/MG, 28 de maio de 2020.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG